



## **LEI ORDINÁRIA Nº 2008**

*de 16 de dezembro de 2015*

### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA DA MULHER NO MUNICÍPIO DE CAMAPUÃ, e dá outras providências.**

*MARCELO PIMENTEL DUAILIBI, Prefeito do Município de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Camapuã aprovou e eu sancionei a seguinte lei:*

#### **Art. 1º..**

*Fica criada a Coordenadoria Municipal da Mulher, órgão que ficará vinculada e subsidiada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, quanto à estrutura administrativa, aos equipamentos e ao quadro de pessoal.*

**Art. 2º..** *A Coordenadoria prevista no art. 1º desta Lei, tem como objetivo geral promover, articular, executar e monitorar políticas públicas para as mulheres no âmbito municipal, considerando toda a sua diversidade: geração, orientação sexual, etnia, localização nos espaços rural e urbano, assim como a sua condição de portadora ou não de deficiência.*

**Art. 3º..** *A Coordenadoria da Mulher será composta por uma coordenadora, e duas assistentes administrativas, nomeadas pelo Prefeito Municipal.*

**Art. 4º..** *Fica criado o cargo de Coordenadora Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.*

#### **Art. 5º..**

*Para a consecução de seus objetivos caberá à Coordenadoria da Mulher:*

**I.**

*estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da mulher no Município;*

**II.** *prestar apoio e assistência ao diálogo e a discussão com a sociedade e movimentos sociais no Estado, constituindo fóruns regionais para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;*

**III.** *formular políticas de interesse específico da mulher, de forma articulada com Secretarias Municipais, entidades da sociedade civil e órgãos públicos e privados para o desenvolvimento de ações e campanhas educativas relacionada às suas atribuições;*

**IV.** *promover programas de capacitação, formação e de conscientização da mulher na busca da sua autonomia;*

**V.** *prestar assessoramento ao Prefeito Municipal em questões que digam respeito aos direitos da mulher;*

**VI.** *acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;*

**VII.** *planejar, organizar, dirigir e monitorar os planos, programas, projetos e ações que visem a defesa dos direitos das mulheres, assegurando-lhes uma plena participação na vida socioeconômica, política e cultural do Município.*

**VIII.** *elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural da mulher, seu direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a discriminação da mulher ou, ainda, restrinjam seu papel social;*

**IX.** propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Municipal, se destine ao atendimento à mulher, sugerindo medidas de aperfeiçoamento e colhendo dados para fins estatísticos;

**X.** propor a celebração de convênios, nas áreas que dizem respeito à políticas específicas de interesse da mulher, acompanhando-os até o final.

**Art. 6º..** A Coordenadoria poderá expedir instruções normativas para funcionamento e execução de suas tarefas, desde que previamente aprovadas pelo Prefeito Municipal.

**Art. 7º..** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Camapuã, 16 de dezembro de 2015.*

**MARCELO PIMENTEL DUAILIBI** Prefeito Municipal de  
*Camapuã*

---

*Lei Ordinária Nº 2008/2015 - 16 de dezembro de 2015*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*